



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**Centro de Ciências Exatas e da Natureza**  
**Coordenação do Curso de Ciências Biológicas**  
João Pessoa - PB, Brasil, CEP 58059-900, [cccb@dse.ufpb.br](mailto:cccb@dse.ufpb.br)  
Telefone: (083) 3216.7439, Fax (083) 3216.7464

Resolução CCCB/CCEN/UFPB 006/2011

Regulamenta o funcionamento, e dá outras providências em relação à Disciplina Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso ou TACC do Curso de **Bacharelado** em Ciências Biológicas do da Resolução CONSEPE 65/2006.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e cumprindo as deliberações da 172ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A Disciplina Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) constitui requisito indispensável à Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, sob a responsabilidade de um Professor que esteja diretamente relacionado ao Curso.

**Parágrafo único.** Só poderá realizar o Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, o aluno regularmente matriculado na Disciplina Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) correspondente ao período conclusivo do referido Curso.

**Art. 2º** - O TACC consiste em um estudo aprofundado, em nível adequado à graduação, sobre um tema claramente vinculado ao conteúdo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§ 1º A elaboração do TACC do Bacharelado deve ser construída a partir dos Estágios Supervisionados III e IV, com o respectivo Orientador do trabalho.

§ 2º O Professor da Disciplina de TACC, com a anuência do Orientador do trabalho, pode vetar a realização de trabalhos considerados estranhos à área de formação do graduando ou incompatíveis com as condições de realização do trabalho, ou ainda, que possam resultar em uma produção de nível inferior ao esperado em trabalhos desta natureza.

**Art. 3º** - O TACC poderá ter conteúdo interdisciplinar, teórico ou prático, realizado em língua portuguesa, independente do uso de outras linguagens, devendo apresentar em língua estrangeira apenas o resumo (inglês).

**Art. 4º** - Cada TACC será desenvolvido sob a orientação de um Orientador escolhido pelo aluno, dependendo da afinidade do Orientador com o tema.

§ 1º O Orientador deve possuir titulação mínima de especialista.

§ 2º O Orientador deverá encaminhar ao Professor da Disciplina TACC uma declaração de aceite do aluno orientando os termos contidos nesta Resolução.

§ 3º Deverá ser indicado, quando necessário, um Co-orientador de Departamentos ou Centros dependendo da área de conhecimento do trabalho.

§ 3º - Não serão aceitos como Orientadores, professores não vinculados ao Curso, salvo caso em que exista um Orientador ligado ao curso e um Co-orientador fora deste.

**Art. 5º** - O Orientador acompanhará diretamente o trabalho a ser desenvolvido, o que o torna co-responsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.

§ 1º - Ao aluno é facultada a mudança de Orientador, uma única vez, mediante encaminhamento ao Professor da Disciplina TACC, justificando a decisão. Nesse caso, o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar em alteração de tema.

§ 2º - Ao Orientador é facultada a interrupção da orientação, mediante encaminhamento ao Professor da Disciplina TACC, justificando a decisão.

§ 3º - Não haverá prorrogação de prazo para entrega do trabalho, na versão final, em função das mudanças permitidas pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 6º** - Cada aluno deverá entregar para seu Orientador, atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele fixado. Este procedimento é necessário para a verificação do ritmo de produção do aluno, visando a finalização do trabalho.

**Art. 7º** - A entrega do trabalho finalizado deverá ser feita ao Professor da Disciplina TACC, com a relação dos nomes para compor a Comissão Examinadora no mínimo 40 dias antes do término do período letivo.

**Parágrafo único.** O Professor da Disciplina TACC fará a nomeação e a solicitação de avaliação junto aos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 8º** – O aluno deverá enviar o TACC pronto e encadernado, bem como a solicitação de avaliação de que trata o parágrafo anterior para cada um dos membros da Comissão Examinadora do trabalho em até 35 dias antes do término do período letivo.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo Orientador por mais dois (2) membros indicados pelo Orientador e pelo aluno.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora poderá fazer observações e/ou indicações de sugestões para o trabalho e devolver ao aluno para os procedimentos necessários.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora terão 15 dias a partir do recebimento do TACC para efetuar a Avaliação, contendo as correções, alterações e sugestões que se façam necessárias e devolver ao Professor da Disciplina TACC para que o aluno receba as sugestões dos avaliadores.

**Art. 9º** - Nas datas correspondentes aos exames finais do período letivo serão realizadas as defesas das Monografias, que consiste em uma exposição do trabalho, de maneira formal, oral e pública, na presença da Comissão Examinadora, em que o graduando deverá fazer no mínimo em trinta (30) e no máximo quarenta (40) minutos de duração, com até dez (10) minutos para cada membro da Comissão Examinadora fazer a sua arguição ou as considerações sobre o trabalho.

**Art. 10º** - Serão avaliados os seguintes aspectos do trabalho final:

- a. Técnicos sobre o conteúdo do trabalho (introdução, objetivo, material e método, resultado, discussão e conclusão ou consideração final).
- b. Redação do texto.
- c. Normatização (ABNT).
- d. Apresentação e defesa.

§ 1º As notas da Comissão Examinadora serão divulgadas após a apresentação e defesa do Trabalho nas datas correspondentes.

§ 2º. Para ser aprovado o aluno deverá obter nota igual ou superior a cinco (5) como média final.

§ 3º O aluno discutirá com o seu Orientador as observações e/ou indicações de sugestões dos demais membros da Comissão Examinadora.

§ 3º Acatadas as sugestões e observações da Comissão Examinadora, o aluno, terá 10 dias, a partir da data de recebimento do trabalho, para proceder às alterações e entregar ao Orientador uma cópia do trabalho em formato PDF (arquivo único) gravado em um CD.

§ 4º A entrega dos documentos descritos no parágrafo acima são condições para a retirada do comprovante de conclusão do curso junto à Coordenação.

**Art. 11º** - O Orientador encaminhará a cópia final do trabalho com as últimas alterações para o Professor da Disciplina TACC e este encaminhará as versões finais e respectivas notas para a Coordenação do Curso.

**Art. 12º** - A Coordenação do Curso expedirá uma ata com as notas de cada membro e a média final de aprovação do TACC.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Orientador, em segunda instância pelo Professor da Disciplina TACC, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

**Art. 14º** - Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA PARAÍBA, em 25 de abril de 2011.

ELIETE LIMA DE PAULA ZÁRATE  
Presidente do Conselho